



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº163/2019, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DE ARINOS – MG, E A EMPRESA JAREDE
MILER OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA
-ME**

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado **A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, 2.231, Centro, Arinos /MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, RG nº 335.891 SSP/DF, residente nesta cidade de Arinos/MG, neste ato denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a **JAREDE MILER OLIVEIRA ALVES & CIA LTDA - ME**, com sede à Rua Martinho Estrela nº 420, Bairro: Planalto na cidade de Arinos-MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.466.035/0001-28, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **JAREDE MILER OLIVEIRA ALVES**, brasileiro, portador da Cédula de Id, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 129/2019, na modalidade Tomada de Preços nº 08/2019, do tipo menor preço, em regime de menor preço global, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLAUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO.

1.1-Cabe à **CONTRATADA**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a execução de obras na construção reforma e Cobertura Quadra, obra com recursos do Orçamento Geral da União– OGU, Convenio nº 861861/2017- Contrato de repasse operação nº 1039.950-58/2017- Programa Esportes e grandes eventos, MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, e as especificações contidas neste edital e seus anexos, especialmente o Projeto Básico Memorial descritivo, Planilha Orçamentária cronograma físico financeiro e demais anexo, e com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



1.1.1- Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório e seus anexos, como também a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

1.1.2- Ao assinar o presente contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do projeto básico, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLAUSULA SEGUNDA- Da Execução do Contrato.

2.1- A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do **art. 54 da Lei n.º 8.666/93**, combinado com o **inciso XII do art. 55** do mesmo diploma legal.

CLAUSULA TERCEIRA- Vigência.

3.1- A CONTRATADA deverá executar e entregar os serviços contratados no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura do contrato.

3.1.1- O Contrato poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do que dispõe o art. 57, I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA QUARTA - DO VALOR/PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 366.146,63 (Trezentos e sessenta e seis mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)**.

4.1.1- O pagamento observará o cronograma físico-financeiro da obra, e será de acordo com emissão dos boletins de medição a atestação do Setor de Engenharia e efetivado em até 15 (quinze) dias mediante apresentação de Nota Fiscal.

4.1.2- O pagamento do valor de cada etapa da obra estará condicionado à liberação de recursos provenientes do Convenio nº 861861/2017- Contrato de repasse operação nº 1039.950-58/2017- Programa Esportes e grandes eventos, MINISTÉRIO DO ESPORTE/CAIXA, que faz parte integrante deste Edital, independentemente de sua transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
[e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br](mailto:licitacao@arinos.mg.gov.br)



4.1.3- Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigação em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

4.1.4- O pagamento será feito por meio de ordem bancária, tomada junto ao Banco do Brasil S.A., ou em outra instituição financeira informada pela licitante vencedora discriminado na nota fiscal.

4.1.5- As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

4.1.6- Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social- CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-CRF.

4.1.7- Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

4.1.8- Ao requerer o pagamento da primeira medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao conselho de classe competente, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.

CLAUSULA QUINTA - Reajustamento.

5.1- Os preços do contrato não poderão ser reajustados, porém, será observada estritamente a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do mesmo.

5.2 - Em havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este deverá ser comprovado através de planilha de custo e formação de preços, que demonstre de forma analítica o impacto nos custos de produção ou dos insumos utilizados.

5.3 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, este poderá ser repactuado com fincas no art. 37 XXI da CF/88 c/c art. 65, "d" II da Lei 8.666/93.

5.4 - Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil - Edificações - Fundação Getúlio Vargas - FGV, observado o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994.



CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 A despesa resultante desta licitação ocorrerá por conta da dotação nº

CÓDIGO	NATUREZA	FICHA
02.11.02.27.812.0018.1093	4.4.90.51.00	743

CLAUSULA SÉTIMA – Das Responsabilidades e Direitos das Partes.

I- DA CONTRATANTE:

- a)**- Permitir o livre acesso dos empregados da contratada ao local do serviço;
- b)**- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da contratada;
- c)**- Acompanhar e fiscalizar o andamento do serviço, por intermédio do setor de engenharia e da Secretaria Municipal de Esportes.
- d)**- Autorizar quaisquer outros serviços pertinentes ao serviço principal, decorrentes de imprevistos durante a sua execução, mediante orçamento detalhado e previamente submetido à Secretaria de Esportes e análise pela Procuradoria Jurídica.
- e)**- Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações passadas pela Secretaria de Esportes através do setor de engenharia do Município ou com as especificações constantes do edital e de seus anexos;
- f)**- Solicitar que seja refeito o serviço recusado, de acordo com as especificações constantes do edital e seus anexos;
- g)**- Atestar as faturas correspondentes e fiscalizar o serviço, por intermédio da Unidade fiscalizadora da Secretaria de Esportes do Município, especialmente designada para esse fim.
- h)**- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas

II- DA CONTRATADA:

- a)** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
 - salários;
 - seguros de acidente;
 - taxas, impostos e contribuições;
 - indenizações;
 - vale-refeição;
 - vale-transporte; e



- outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b)**-Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Município;
- c)**- Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Secretaria de Esportes;
- d)**- Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do serviço;
- e)** -Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço ou no recinto do Município.
- f)**-No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à contratada formular imediata comunicação escrita à Secretaria de Esportes, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento do serviço.
- g)**- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 10 (dez) dias ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;
- h)** A contratada responderá pela solidez e segurança da obra, objeto do presente contrato, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da Conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).
- l)** Submeter à aprovação da Unidade de fiscalização da Secretaria de Obras, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado.
- m)** Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Tomada de Preços.
- n)**- Cumprir com todas as demais obrigações constantes do projeto básico, relativas a cada serviço executado.
- o)**-Manter no canteiro de obras, o livro de ocorrências “diário de obra”, preenchido e assinado pelo engenheiro, arquiteto e ou urbanista responsável da obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



p)-Fornecer e afixar placa de identificação da obra, em local visível, cujo modelo será fornecido pela Prefeitura Municipal de Arinos de conformidade com as exigências legais.

q)-A Contratada deverá fornecer aos seus funcionários todos os E.P.I's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários e obedecer a todas as normas de segurança no trabalho

r)- É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município durante a execução dos serviços mencionados;

s)- É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração

t)-Caberá à contratada providenciar, junto ao CREA/MG e ou CAU a (o) devida Anotação de Responsabilidade Técnica- ART ou Registro de Responsabilidade Técnico RRT relativa(o) aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações Sociais, Comerciais e Fiscais

À contratada caberá, ainda:

a)-Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município;

b)- Assumir também a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do Município;

c)- Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

d)- Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta Tomada de Preços.

e)- A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Município, nem poderá onerar o objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



desta Tomada de Preços, razão pela qual a contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva para com o Município.

CLAUSULA NONA - Do Aumento ou Supressão.

9.1-No interesse da **Administração Municipal**, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA- Da Alteração do Contrato.

10.1 - O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65 da Lei 8.666/93**, desde que haja interesse da Administração Municipal, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Fiscalização/Acompanhamento.

11.1-A execução dos serviços ora contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado, com as atribuições específicas determinadas na Lei nº 8.666, de 1993, conforme detalhado no Projeto Básico.

11.1.1- O acompanhamento, o controle, a fiscalização e avaliação de que trata este item não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere à Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados

11.1.2- A Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ora contratados, prestados em desacordo com o presente contrato.

11.1.3- As determinações e as solicitações formuladas pelo representante da Contratante encarregado da fiscalização do contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, ou, nesta impossibilidade, justificadas por escrito.

11.1.4- A prestação dos serviços objeto deste CONTRATO será acompanhada pela Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Esportes e Juventude-Serviço de Engenharia**, para tanto instituída, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:

11.1.5 - promover as avaliações periódicas dos serviços executados; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



11.1.6 - atestar os documentos referentes à prestação dos serviços, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

11.1.7- além do acompanhamento e da fiscalização dos serviços, a Unidade de fiscalização da **Secretaria Municipal de Esportes e juventude** ou outro servidor devidamente autorizado poderá, ainda, suspender qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.1.8-As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da **Secretaria Municipal de Esportes** deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-Subcontratação.

12.1-É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste Contrato, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93.

12.1.1-A subcontratação parcial dos serviços só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Administração Municipal, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

12.1.2-A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Da Rescisão

13.1-A rescisão do presente contrato poderá ser:

13.1.1- determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78 I a XII e XVII da Lei de Licitações.

13.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

13.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Penalidades.

14.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da



falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I- Advertência, por escrito.

II- Multa.

III-Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.1.1- Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

14.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

14.1.3-O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS**, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

14.1.4- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

14.1.5- No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



14.1.6- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

14.1.7- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

14.1.8- A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– Do Recebimento dos Serviços

15.1 - Após concluído, o serviço será recebido provisoriamente pela Secretaria de Esportes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes. A Secretaria de Esportes poderá contestar o recebimento, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da comunicação escrita encaminhada pela contratada.

15.2- O recebimento definitivo do serviço será efetuado por Comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, necessário à observação, ou à vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

15.3- O serviço somente será considerada concluído e em condições de ser recebido, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela Secretaria de Esportes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- Disposições Gerais.

16.1- Deverá a **CONTRATADO (a)** observar, também, o seguinte:

a)- é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 – BAIRRO CENTRO
CNPJ: 18.125.120/0001-80 ARINOS-MG CEP – 38.680.000.
e-mail: licitacao@arinos.mg.gov.br



b)- Vinculam-se a este **CONTRATO** os termos do Edital de Tomada de Preços nº. 08/2019 e seus anexos, bem como a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, independentemente de menção expressa neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Do Foro.

17.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Arinos-MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e/ou execução deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e rubricadas, para todos os fins de direito.

Arinos - MG, 04 de Dezembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG.
Carlos Alberto Recch Filho-Prefeito Municipal.
Contratante

Jarede Miler Oliveira Alves & Cia Ltda –Me
Jarede Miler Oliveira Alves
Contratada.

Testemunhas:

Nome/RG: _____/Nome/RG: _____